



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Sérgio Rodrigues Gonçalves



INDICAÇÃO Nº
230/2023

8 de fevereiro de 2023 12:52:16

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria de Infraestrutura: **“Solicitado ao Chefe do Executivo que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que conceda vale-alimentação aos Funcionários Públicos da Secretaria de Obras do Município de Primavera Do Leste – Mato Grosso”**.

JUSTIFICATIVA:

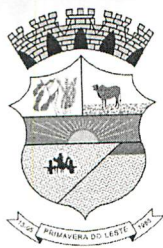
O projeto de Lei ora proposto por este Vereador que a esta subscreve, que requer a elaboração do referido Projeto Lei pelo Executivo Municipal, tem por objetivo a concessão de Vale-Alimentação que beneficie aos servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos com remuneração que possam ser beneficiados pelo repasse, que venha a ser estipulado um teto base pelo Poder Executivo deste Município.

O Vale-Alimentação deverá ser concedido a todos os Funcionários da Secretaria de Obras deste município com base referente ao (PAT), Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e, regulamentado pelo Decreto Nº 5, de 14 de janeiro de 1991. Os principais benefícios para os trabalhadores será a melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida, aumento de sua força física, aumento de resistência à fadiga, aumento de resistência a doenças e redução de riscos de acidentes de trabalho entre outros.

Consequentemente todos ganham, e os benefícios em especial será o aumento de produtividade destes trabalhadores, com redução de rotatividade, redução de absenteísmo, atrasos e faltas, deverá haver isenção de encargos sobre o valor da alimentação fornecida, ajudando na economia e o aumento de renda entre outros.

O Vale-Alimentação, deverá ser uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser este um benefício importante a ser implantado,

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

fixando um teto, um valor correspondente de faixa salarial para beneficiá-los.

Diante ao exposto, espero e tenho convicção de que se este Projeto Lei vier a esta Casa de Leis, será aprovado pelos Nobres Pares por unanimidade, por isso requero análise e concordância do Chefe do Executivo Municipal para com esta Proposição.

Portanto. Dessa forma, gostaria que o senhor Prefeito estudasse o assunto, e atendesse a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2023

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (UB)